



**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito
da ____ Vara Cível da Comarca de Mogi Mirim, Estado de
São Paulo.**

BANCRED, nome empresarial
MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA, sociedade empresária por
quotas de responsabilidade limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob
o n. 08.602.597/0001-56, na forma de seu contrato social (**Doc. anexo**),
por seu advogado que esta subscreve, conforme procuração
outorgada (**Doc. anexo**), na forma prescrita pelo art. 51, e com
fundamento no conjunto normativo da Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro
de 2005, deduz perante V. Exa. o seu pedido de

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL
COM PEDIDO DE LIMINAR**

com o objetivo de viabilizar a superação de sua passageira crise
econômico-financeira, pelas razões a seguir expostas:



I – SÍNTESE DOS FATOS:

1.1. A peticionária faz prova, pela documentação acostada, de cumprimento dos pressupostos formais da Recuperação Judicial, descritos no art. 48 da Lei nº 11.101/05, notadamente o exercício da atividade empresária há mais de dois anos, não ser falida nem ter requerido Recuperação Judicial ou Concordata durante a sua existência, assim como a certidão criminal e declaração firmada pelos sócios, que demonstram a inexistência de qualquer óbice legal ao deferimento do pedido.

Infere-se, antes de qualquer análise, que em predecessor pedido formulado nos autos do Processo nº 1000058-08.2016.8.26.0363, o MM. Juízo entendeu, noutras palavras, não estar preenchido o lapso da atividade empresária superior há 02 (dois) anos; fundou sua decisão no requisito formal (registro) que se deu em 09/04/2014. Contudo, ante o decurso de tempo para este novo ajuizamento, tal questão já é matéria superada.

1.2. Relaciona, em anexo próprio, todos os seus débitos consolidados, vencidos e a vencer, de modo que dentro de cada classe os créditos se relacionam organizados por nomes de credores, com os respectivos endereços.

1.3. Adjunta, mais, como demonstração de conformidade aos pressupostos de admissibilidade do pedido, os seguintes documentos:



Advocacia

2.3.1. *Certidões de falências, concordatas e/ou recuperação judicial e extrajudicial de execuções dos distribuidores cíveis da sede da companhia e do seu principal estabelecimento, assim como certidões de protestos, nas quais se demonstra que a empresa não possui nenhuma execução civil nem qualquer sorte de títulos protestados;*

2.3.2. *Contrato social, em sua última versão consolidada;*

2.3.3. *Certidões do distribuidor criminal do administrador da sociedade;*

2.3.4. *Balanços patrimoniais e respectivas demonstrações financeiras nos últimos 03 (três) anos; bem como demonstração de resultados acumulados, e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção, este último com plano de receitas e despesas projetado para os próximos 03 (três) anos, para análise de V. Exa. a fim de demonstrar a viabilidade econômica da empresa.*

2.3.6. *Relação integral dos empregados;*

2.3.7. *Relação dos bens particulares dos sócios;*

2.3.8. *Extratos atualizados das contas bancárias;*

2.3.9. *Relação dos bens do ativo da empresa;*

1.4. Na forma da Lei 11.101/2005, suas demonstrações financeiras se apresentam expostas segundo os Princípios Fundamentais da Contabilidade, e refletem fielmente a sua situação patrimonial e de Caixa.

1.5. Todos os Livros e Documentos Contábeis e Fiscais da Requerente encontrar-se-ão à disposição desse Juízo e de qualquer dos credores que desejem neles obter qualquer sorte de informações, diretamente no escritório de contabilidade responsável, que comunicará nos autos.



II – DO HISTÓRICO DA EMPRESA PETICIONÁRIA:

2.1. A peticionária é sociedade empresária que conta com 100% de capital nacional, tendo como nome fantasia **BANCRED**, empresa esta que em um curto período de tempo alcançou um **importante espaço no mercado de convênios alimentação e refeição**. Não por acaso, a Requerente esta expandindo seu mercado, atingindo importantes cidades da região e de outros Estados da Federação. **Possuí mais de 70.000 vales benefícios aceitos em mais de 7.000 pontos de vendas num total de 56 cidades.**

2.2. O objeto social da peticionária consiste na prestação de serviços de intermediação de negócios comerciais a pessoas físicas ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras, podendo ainda celebrar contratos e administrar convênios de qualquer natureza, emitir vale-alimentação, vale-refeição, vale-transporte e similares, realizar cobranças e agenciamento de serviços e negócios em geral.

2.3. O convênio Bancred tem como objetivo oferecer aos seus clientes, prefeituras, sindicatos e associações à segurança necessária para conceder benefícios e vantagens comerciais a seus funcionários e colaboradores. A peticionária proporciona as seus usuários excelentes serviços, aliados a toda praticidade e conveniência que um convênio pode oferecer. As compras realizadas são descontadas diretamente na folha de pagamento. É mais rápido do que cheque e mais conveniente do que dinheiro.



2.4. Seu negócio é basicamente composto pelo repasse de crédito recebido de entes públicos, diretamente em favor de funcionários públicos beneficiários que, com ele, poderá realizar a compra de sua cesta básica ou mesmo sua feira mensal nos estabelecimentos cadastrados que, por sua vez, recebem da Requerente os repasses dos valores relativos às vendas de tais produtos.

2.5. A peticionária apresentou um considerável aumento de suas receitas nos últimos 03 anos, saltando de **R\$ 265.000.000,00** para **R\$ 412.000.000,00**, consoante se infere do DRE em anexo.

2.6. É certo, outrossim, que a peticionária conta com uma gama de parceiros bastante grande, destacando-se: Hipermercados, Grandes Redes de Comércio, Farmácia, Drogarias, Restaurantes, etc.

2.7. Percebe-se assim claramente a importância da peticionária no cenário econômico, bem como a sua total viabilidade; fatos estes que são comprovados pela sua trajetória de quase 10 anos de destaque no seu ramo de atividade, de modo que os pontuais problemas abaixo expostos ocasionaram-se pela Liquidação do Banco Rural, situações de mercado e instabilidades econômicas que vem assolando o mercado de forma geral -, porém, são perfeitamente contornáveis através do instituto da Recuperação Judicial.

2.8. Ademais disso, a peticionária é credora de várias Prefeituras das quais possui contrato, perfazendo o valor de **R\$ 26.237.986,39, (vinte e seis milhões duzentos e trinta e sete mil novecentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos)** conforme se infere no BP, em anexo.



2.9. Importante salientar ainda, conforme se infere da documentação anexa, que a Requerente, mesmo com sua atual dificuldade financeira, ainda vem exercendo suas atividades: abastecendo fornecedores e prestadores de serviços, gerando fonte de renda aos comerciários e, além disso, ostentando empregados diretos e indiretos, eis que ostenta vasto número de contratos vigentes com terceirizados e prestadores de serviços.

III – DAS CAUSAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Primeiramente, importante informar que a petionária foi surpreendida com a notícia de Liquidação do **BANCO RURAL S/A**, porquanto detinha um saldo junto à instituição financeira na casa de **R\$ 11.610.294,40** (onze milhões seiscientos e dez mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

3.2. Ademais disso, convém sublinhar que a Petionária ainda não foi contemplada com a liberação da quantia coberta pelo Fundo Garantidor de Crédito, fato que agrava sobremaneira a sua atual situação, porquanto nítido é o descompasso financeiro.

3.3. Sendo assim, inevitavelmente houve uma afetação direta no faturamento da empresa, haja vista a baixa na carteira de vendas e perda de contratos desta companhia. Durante esse período a Requerente manteve a todo custo seu quadro de funcionários, na esperança que o crescimento econômico e industrial retomasse o quanto antes, fato que não ocorreu.



3.4. Com efeito, exigiu-se, logicamente, um gigantesco esforço no caixa da empresa, fato que culminou com agravamento da crise, **porquanto possui um crédito entre Bancos e Clientes na casa de R\$ 38 milhões de reais**, frente a uma dívida no importe de R\$ 46 milhões, cuja proposta será apresentada tempestivamente através do PRJ.

3.5. Assim, estando em episódica crise econômico-financeira, nada obstante o tremendo esforço de seus administradores, novas estratégias e um novo planejamento será levado a cabo a partir do plano de recuperação (que será carreado oportunamente), com o condão de otimizar suas atividades e ao mesmo tempo retomar seu ritmo normal. Tal viabilidade de restabelecer-se no mercado é indiscutível, motivo pelo qual a recuperação judicial se mostra extremamente necessária e adequada.

3.6. Destarte, o cabimento do pedido de Recuperação Judicial, no novo sistema normativo nacional, é definido pela sua finalidade técnica, que é a de demonstrar cada um dos três objetivos sociais da Recuperação Judicial: a manutenção da fonte produtora e dos empregos que ela gera, e a possibilidade de, ainda que parcialmente, satisfazer as obrigações da empresa devedora com os seus credores.

3.7. **Manutenção da fonte produtora:** Para alcançar esse objetivo, o pedido deverá ser capaz, simultaneamente, de estabelecer a viabilidade em duas vertentes: a capacidade de geração de caixa e a possibilidade de recuperação da rentabilidade.



Uma empresa, para chegar ao ponto de dificuldades que a induza ao pedido de Recuperação Judicial, caminhou necessariamente no sentido inverso a uma dessas vertentes, ou a ambos, isto é, ou reduziu de algum modo a sua capacidade de geração de recursos, ou perdeu rentabilidade em suas operações. É claro, porém, que ela parte, no momento inicial da Recuperação, da existência de um passivo descoberto, para cujo pagamento terá de viabilizar um projeto.

Por outro lado, nenhuma empresa nessas condições, que tenha de quitar passivo descoberto e consolidado, poderá fazê-lo sem que suas operações ganhem em rentabilidade e lucratividade.

3.8. Por esse motivo, requer a juntada dos documentos contábeis e uma Projeção do Fluxo de Caixa para o período compreendido pelo pedido, com o condão primeiro de demonstrar a capacidade da empresa devedora em gerar caixa suficiente para manter as suas atividades e para, à época prevista, proceder ao pagamento de seus credores bem como estabelecer parâmetros de rentabilidade maiores do que aqueles que levaram à necessidade do pedido de recuperação.

3.9. **Manutenção do emprego dos trabalhadores:** O segundo objetivo da Recuperação Judicial diz respeito à capacidade de manter ocupada a mão-de-obra que ela emprega direta e indiretamente, além dos que fornecem serviços.



A documentação ora anexada, demonstra, que a Requerente abastece considerável número de empregados - principalmente indiretos, eis que ostenta vasta quantidade de contratos vigentes com terceirizados e prestadores de serviços, e. g.: vendedores, cobradores, instaladores, suporte técnico, software, várias redes de operações, máquinas eletrônicas de compras e vendas, vários sistemas, sites, publicidades, impressos, flyers, GPRS, gerenciamentos POS GETNET, licenças, e muitos outros.

3.10. **Manutenção dos interesses dos credores:** A Lei não menciona mais a "satisfação", mas sim a "manutenção" dos interesses dos credores. Isso significa que o devedor, na Recuperação Judicial, não necessita mais trabalhar com a hipótese única de pagamento dos valores contratados, beneficiando-se exclusivamente de uma moratória geral quanto a eles, como era ao tempo da concordata preventiva. O mais importante, no sistema atual, é demonstração de capacidade potencial para, a partir de uma proposta coerente a ser formulada pelo devedor, abrigar os interesses dos seus credores, sob a forma de pagamento parcelado, com juros mais suportáveis do que os que atualmente vêm sendo pagos. De qualquer modo, a clara intenção da Lei, quanto ao objetivo da manutenção dos interesses dos credores, está na demonstração da própria capacidade da empresa devedora de permanecer operando e cumprindo o seu objeto econômico de produção de bens ou serviços.

3.11. As causas da inadimplência conjuntural são, portanto, **econômica e financeira**, senão vejamos:



3.12. Como é por demais sabido, **crise econômica** é caracterizada pela retração nos negócios desenvolvidos - pela queda no faturamento. Verifica-se, na espécie, que as vendas foram sendo reduzidas e os investimentos recuaram, haja vista a crise despertada.

3.13. **Crise financeira**, por seu turno, entende-se como aquela atrelada a impontualidade, ou seja, a falta de liquidez caracterizada pela insuficiência de caixa a fim de honrar compromissos sociais, de tal sorte que a sociedade em crise passa a se socorrer as instituições financeiras bem como deixa de repassar os recursos aos clientes, como na espécie, sendo de rigor seja “estancada” tal crise, sob pena de incorrer na famosa “bola de neve”, e ver sua falência decretada.

3.14. Destarte, *in casu*, tem-se uma sociedade empresária petionária extremamente viável, capaz de produzir riquezas, com expressivo lucro operacional, razão pela qual deve ser vista com especial atenção por todos, de modo que a recuperação será o caminho adequado a ser trilhado não só pela sociedade devedora, mas sim por todos aqueles que gravitam em torno da empresa - os investidores, empreendedores, credores, trabalhadores, e o próprio Fisco.

IV – DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA:

4.1 Como comprova sua Lista de Créditos bloqueados, a Requerente possui junto a Prefeituras, Comércio, Sindicatos e Seguradoras, um Total a receber estimado em R\$ 26.237.986,39.



4.2 Trata-se, pois, de valores incontroversos e reconhecidos pela grande maioria, se não por todos. Ocorre que, nas tentativas administrativas de receber estes numerários, informam, em síntese, que o pagamento não será feito em favor da ora Requerente com receio de que este dinheiro não chegue aos seus reais destinatários.

Como discorrido até aqui, a Requerente se enquadra basicamente na função de intermediadora de pagamentos, diga-se, recebe das Prefeituras, Sindicatos e Comércio Contratantes, e paga os Comércio e Estabelecimentos Conveniados - Contratados.

4.3 Devido aos problemas econômicos - financeiros retro expostos, a Requerente vem atrasando alguns repasses e isso vem gerando certa insegurança para os ditos: Prefeituras, Comércio, Sindicatos e Seguradora – aqui “devedores”, os quais se negam em realizar o pagamento diretamente em favor da Requerente.

4.4 Contudo, como o objetivo da Requerente por meio da presente Recuperação Judicial é justamente viabilizar um plano de pagamento aos seus credores, todos já listados e declarados nestes autos, **nada mais célere, econômico e eficaz do que socorrer-se ao sistema jurisdicional objetivando a TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA com fulcro nos arts. 294 e s/s do NCPC , Oficiando-os a Depositar em Conta Judicial vinculada a este D. Juízo, todos os ativos financeiros que se encontram destinados a esta Empresa Recuperanda.**



Advocacia

4.5 Tal medida se faz extremamente necessária, não só pelo método de disponibilizar tal recurso no futuro plano de pagamento, mas, em especial, porque nos inúmeros processos promovidos em desfavor dessa Requerente, Autores vêm promovendo medidas judiciais de penhoras, arrestos, bloqueios sobre esses pagamentos e, até mesmo, oferecendo cauções para conseguir soergui tais numerários; então, o pleito em tela também justifica a urgência da medida, uma vez que, se por ventura algum credor isolado conseguir beneficiar-se de determinada quantia, estará prejudicando vários outros que aqui se encontram devidamente listados e declarados.

4.6 Por oportuno, requer, sejam Oficiados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS-SP: Avenida Anchieta, nº 200 - Centro, Campinas - SP, CEP 13015-903 - valor de R\$ 12.600.973,66;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP: Avenida Cel. José Soares Marcondes, 1200 - Centro, Pres. Prudente - SP, 19010-081 - valor de R\$ 3.290.226,34;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU-SP: Rua Paissandu, 444 - Centro - CEP 17201-900 - valor de R\$ 1.595.957,00;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG: Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, CEP 30120-060 - valor de R\$ 1.348.379,40;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-MA: Rua Rui Barbosa, 201 - Centro, Imperatriz - MA, CEP 65903-270 - valor de R\$ 1.121.630,81;

SANASA: Avenida da Saudade, 500 - Ponte Preta, Campinas - SP, CEP 13041-903 - valor de R\$ 1.246.730,24;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI-SP: Rua XV de Novembro, 639, centro - Capivari-SP - CEP 13.360-000 - valor de R\$ 535.860,00;



Advocacia

SINDICATO DE ITAJUBÁ-MG: Avenida Cel. Carneiro Júnior, Nº 192, Centro - Itajubá – MG – valor Total de R\$ 581.677,68;

CODESAVI SÃO VICENTE, Rua Padre Anchieta, 462 - 2º Andar – Centro, São Vicente, SP CEP 11310-040 valor de R\$ 477.768,62;

PREFEITURA DE NOVA ODESSA: Avenida João Pessoa, 777 - Centro - CEP 13460-000 - valor de R\$ 499.668,70;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU: Rua Osvaldo Barbosa, nº 180 - Centro, Pres. Venceslau - SP, CEP 19400-000 - valor de R\$ 257.598,75;

PREFEITURA DE SANTA MARIA DA SERRA: Praça Santo Zani, nº 30 - Jardim Bom Jesus, Santa Maria da Serra - SP, CEP 17360-000, Valor de R\$ 31.572,71;

PREFEITURA DE VISCONDE RIO BRANCO: Praça Tiradentes, s/n - Centro, Visconde do Rio Branco - MG, 36520-000 - valor de R\$ 74.228,00;

PREFEITURA DE SANTA FÉ DO SUL-SP: Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1616 - Centro, Santa Fé do Sul - SP, 15775-000, - valor Total de R\$ 118.497,53;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM-MG: Rua p/ de Minas, nº 640 - Brasília, Betim - MG, CEP 32600-412 - valor de R\$ 112.044,10;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP: Rua Henrique Coppi, nº 200 - Centro, Mogi Guaçu - SP, 13840-061 - valor Total de R\$ 206.344,41;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAPOLIS-SP: Avenida Marginal Maria Chica, nº 1400 - Centro, Penápolis - SP, CEP 16300-000 - valor de R\$ 222.891,16;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA-MG: Rua Júlio Paulo Marcelini, nº 50 - Vila Paiva, Varginha - MG, CEP 37018-050 – valor de R\$ 347.290,60;



Advocacia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU-SP: Praça Francisco Alves de Siqueira Jr., 111 - Jardim da Saúde, Jarinu-SP, CEP: 13.240-000 – valor de R\$ 224.492,42;

PROGUAÇU S/A: Rua João Persinotti, nº 38 Chácara Gonçalo, Centro, município de Mogi Guaçu-SP – valor de R\$ 52.192,34;

PRUDENCO COMPANIA PRUDENTINA: Rua Dr. José Foz, 126 - Bosque - Presidente Prudente - São Paulo – valor de R\$ 328.402,10;

SAAE DE CAPIVARI-SP: Rua Regente Feijo, 570 – Centro, Capivari - SP, CEP 13360-000 – valor de R\$ 31.882,50;

SAEMJA DE JAU-SP: Rua Vinte e Quatro de Maio, 489 - Vila Nova, Jaú - SP, CEP 17202-050 – valor de R\$ 72.212,90;

SAMAE MOGI GUAÇU-SP: Rua Paula Bueno, 240 - Centro, Mogi Guaçu - SP, CEP 13840-040 – valor de R\$ 10.023,51;

SULAMERICANA – Papel e Cartão Reciclados: Rua Nurollah Soltani, nº 19, Aterrado, Mogi Mirim – SP – valor de R\$ 25.505,41;

SUPERMERCADO BIG BOM: Avenida Bandeirantes, nº 1.521 – Parque Cidade Nova, Mogi Guaçu-SP, CEP: 13.845-440 – valor de R\$ 7.356,73;

SUPERMERCADO PONTO NOVO 01 E 02: Rua Olímpio de Oliveira, 199 - Jardim Almira, Mogi Guaçu - SP, 13840-000 – valor Total de R\$ 116.215,00;

WEILER E SANTOS COMERCIO DE GÁS: Rua Itaquí, nº 30 – Município de Campo Grande-MS, CEP 79100-005 – valor de R\$ 10.730,74;

AUTO POSTO ALIANÇA DE SÃO JOÃO: Rua João Pessoa, nº 761 - Vila Oriental, município de São João Da Boa Vista - SP, CEP: 13870-676 - valor R\$ 2.912,00;

AUTO POSTO KARIOCA: Rua Sete de Setembro, nº 202 – Bairro Aterrado, Mogi Mirim - SP, CEP 13801-350 - valor Total de R\$ 5.208,00;

AUTO POSTO VILA PARAISO: Avenida Dos Trabalhadores, nº 400, Bairro Jardim Almira Mogi Guaçu - SP - valor de R\$ 2.184,00;



Advocacia

CENTRO EDUCACIONAL TAGARELA: Rua Jose Renato Martini, 120, Casa, Desmembramento Olhos Dagua, Mogi-Guacu, SP, CEP 13845-304 - valor de R\$ 4.137,65;

COFRES E MOVEIS DE AÇO MOGIANO: Rua Sete de Setembro, nº 3115, Mogi Mirim - SP, CEP13801-350 - valor Total de R\$ 98.530,33;

COLEGIO SELETIVO Couri: Rua Eng. Agrônomo Romano Coury, nº 481 - Jd Caxambu, município de Piracicaba - SP, CEP 13425-020 - valor Total de R\$ 21.458,08;

DAB CORRETORA DE SEGUROS: Rua Tomé de Souza, 34, Mogi-Guaçu - SP, CEP 13843-006 - valor Total de R\$ 15.179,58;

EMURPE PENAPOLIS – Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis: Rua João de Freitas, nº 400, município de Penápolis - SP, CEP 16300-000 - valor de R\$ 4.628,70;

FAROL-LIMPEZA PÓS OBRAS-SERVIÇOS TERCEIRIZA: Avenida Francisco Glicério, nº 451 - Vila Lidia, município de Campinas - SP, CEP 13012-000 - valor de R\$ 7.058,51;

FEG - Fundação Educacional Guaçuana: Rua Hugo Pancieira, nº 386 - I Pedregulhal, município de Mogi Guaçu – SP - valor de R\$ 7.890,14;

FUNDAÇÃO HOSP. DE VARGINHA: Rua Pres. Tancredo Neves, nº 500 - Bom Pastor, município de Varginha - MG, CEP 37014-460 - valor Total de R\$ 110.230,80;

GOLDEN CAP RENOVADORA DE PNEUS: Avenida Suécia, 661 – Bairro Jardim Santa Terezinha, município de Mogi Guaçu-SP - valor de R\$ 10.364,25.

HOSPITAL TABAJARA RAMOS: Avenida Padre Jaime, 1500, Mogi-Guaçu - SP, CEP 13843-080 - valor de R\$ 1.995,29;

KAT TAKSERVIÇOS: Avenida Doutor Angelo Simoes, nº 555 - Terreo – Bairro Ponte Preta, município de Campinas-SP, CEP 13041-455 - valor de R\$ 155.530,00;



Advocacia

LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA: Avenida Nesralla Rubez, nº 699 - sala 02 – Centro, município de Cruzeiro, CEP 12701-000, Total de R\$ 174.834,00;

LWB INDUSTRIA GRAFICA CONVÊNIO: Rua Antonio Moreno Perez, nº 534 - Jardim Maria Beatri, município de Mogi Mirim-SP, CEP 13803-010 - valor Total de R\$ 4.996,50;

MASTERCON: Rua Luzitana, nº 1401 - Centro, município de Campinas - SP, CEP 13015-122 - valor Total de R\$ 5.846,72;

DROGARIA METALFARMA LTDA. METAL 2 – FARMACIA: Rua Espedito Izídio Andrade, nº 566, Bairro Metalurgicos, município de Osasco-SP - valor Total de R\$ 10.466,56;

AUTO POSTO CHIARELLI: Avenida 22 de Outubro, 1250 - Jardim America, município de Mogi Mirim - SP, CEP 13806-050 - valor de R\$ 1.750,00;

V – DO DIFERIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS:

5.1 Como fora abordado alhures, a grande totalidade das disponibilidades financeiras da Requerente encontram-se bloqueadas.

5.2. Neste contexto, o exame exauriente da petição de recuperação judicial, do Plano de Recuperação apresentado e seus documentos provam, inarredavelmente, a incapacidade financeira da Requerente em recolher antecipadamente as custas processuais, razão pela qual requer a V. Exa. que, comungando com o entendimento já pacificado perante o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e em homenagem ao Princípio do Acesso ao Judiciário, consagrado no inciso XXXV, do art. 5º da CF/88, um dos pilares do Estado Democrático de direito, **defira o recolhimento das custas judiciais ao final da demanda.**



É de ler-se:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. COMPROVAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE FINANCEIRA MOMENTÂNEA. CABIMENTO. Uma vez comprovada a crise financeira enfrentada pelo agravante, certamente, deve ser autorizado, ao menos, o diferimento das custas processuais ao final da ação, a fim de impedir o cerceamento do seu direito ao acesso à jurisdição. Agravo provido. (TJ-SP - AI: 21202778920158260000 SP 2120277-89.2015.8.26.0000, Relator: Sandra Galhardo Esteves, Data de Julgamento: 26/08/2015, 12ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 27/08/2015)”

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CABIMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VALOR DA CAUSA ELEVADO. SITUAÇÃO FINANCEIRA PRECÁRIA DA PESSOA JURÍDICA. A recuperação judicial indica a momentânea crise econômica e financeira da agravante. Considerando, ademais, a documentação apresentada, está justificada a necessidade de diferimento do recolhimento das taxas judiciárias. Agravo provido. (TJ-SP - AI: 22314938920148260000 SP 2231493-89.2014.8.26.0000, Relator: Sandra Galhardo Esteves, Data de Julgamento: 24/04/2015, 12ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 24/04/2015)”

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CABIMENTO. COMPROVAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE FINANCEIRA MOMENTÂNEA. REFORMA DA DECISÃO. Os documentos colacionados às fls. 77/106, corroboram as afirmações formuladas no presente recurso e evidenciam a momentânea crise financeira ostentada pelos recorrentes, situação que autoriza a concessão do diferimento do pagamento das custas ao final da ação. Agravo provido. (TJ-SP - AI: 22058260420148260000 SP 2205826-04.2014.8.26.0000, Relator: Sandra Galhardo Esteves, Data de Julgamento: 23/01/2015, 12ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 23/01/2015)”



Advocacia

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CABIMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VALOR DA CAUSA ELEVADO. SITUAÇÃO FINANCEIRA PRECÁRIA DA PESSOA JURÍDICA. A recuperação judicial indica a momentânea crise econômica e financeira da agravante. Considerando, ademais, o elevado valor da causa, está justificada a necessidade de diferimento do recolhimento das taxas judiciárias. Agravo provido. (TJ-SP - AI: 21303080820148260000 SP 2130308-08.2014.8.26.0000, Relator: Sandra Galhardo Esteves, Data de Julgamento: 10/10/2014, 12ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 11/10/2014)”

5.3 SUBSIDIARIAMENTE (NCPC, art. 326), seja Deferido o recolhimento até a Homologação do Plano de Recuperação que será apreciado pela Assembléia Geral de Credores.

VI – DOS PEDIDOS:

6.1. *Ex positis*, a peticionária requer seja **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DO PRESENTE PEDIDO DE SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com a nomeação de administrador judicial e tomada de todas as ulteriores providências previstas no art. 52 da LRE.

6.2. Deferido o despacho de processamento, requer a V. Exa. **a concessão do prazo legal de 60 (sessenta) dias** para a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, na forma do art. 53 da Lei de Falências e Recuperações Judiciais, a ser formulado em inteira consonância com o permissivo do mesmo artigo 53 e seguintes, e 50 da Lei nº 11.101/2005.

6.3. Requer digno-se V. Exa. autorizar a publicação do Edital a que se refere o art. 52, § 1º, da Lei de regência, em modalidade resumida, constando exclusivamente os nomes dos credores e respectivos créditos, como medida de economia e de adequação ao espírito e aos objetivos da Recuperação Judicial.



6.4. Requer determine V. Exa., expressamente, que a petionária está dispensada da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, na forma do inciso II do mesmo art. 52, com as exceções nele referidas.

6.5. Declara, expressamente, que está ciente de sua obrigação de apresentar, mensalmente, as contas demonstrativas a que se refere o art. 52, IV da Lei nº 11.101/2005.

6.6. Atribui à causa, para efeitos fiscais, o valor de **R\$ 46.400.132,11** (quarenta e seis milhões e quatrocentos mil cento e trinta e dois reais e onze centavos).

Termos em que,
P. Deferimento.

Mogi Mirim-SP, 17 de junho de 2016.

Aluíso Bernardes Cortez
OAB/SP 310.396